

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

CONHEÇA O NOVO FUNDEB

LEI 14.113/2020

1ª EDIÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Conselheira Presidente

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Conselheiro Vice-Presidente

Flávio Conceição de Oliveira Neto

Conselheiro Corregedor

Luis Alberto Meneses

Conselheira Ouvidora

Maria Angélica Guimarães Marinho

Conselheiro Diretor da Escola de Contas

Ulices de Andrade Filho

Conselheiro Luiz Augusto Ribeiro

Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

Conselheiros-Substitutos

Rafael Sousa Fonsêca

Francisco Evanildo de Carvalho

Alexandre Lessa Lima

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes

Procuradores

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

Equipe Técnica

Unidade de Informações Estratégicas - UNIE

Diagramação e arte

Diretoria de Comunicação e Mídias

SUMÁRIO

Apresentação.....	5
1. O que é o novo Fundeb?.....	6
2. Quando entrou em vigor a nova Lei do Fundeb?.....	6
3. Quais as fontes de receita dos fundos?.....	6
4. Como funciona a Complementação da União?.....	7
5. O que significa VAAF?.....	7
6. O que significa VAAT?.....	7
7. O que significa VAAR?.....	8
8. Onde posso obter informações sobre o valor por aluno/ano (VAAF, VAAT, VAAR) e valores previstos do Fundeb?.....	8
9. Como é realizada a distribuição dos recursos do Fundeb?.....	8
10. Qual a prioridade dos recursos nas contas do Fundeb?.....	8
11. Como deverão ser aplicados os recursos do Fundeb?.....	9
12. Existe alguma vinculação do FUNDEB a despesas com remuneração de professores?.....	9
13. O que não pode ser custeado com recursos do Fundeb.....	9
14. É possível usar a fração dos 70% do Fundeb para capacitar e/ou habilitar professores?.....	9
15. Os professores da rede pública de ensino, cedidos para entidades filantrópicas, podem ser remunerados com a fração mínima dos 70% do Fundeb?.....	10
16. Posso remunerar profissionais das áreas de psicologia e de assistência social com recursos do FUNDEB?.....	10
17. Os professores com contratos temporários podem ser pagos com recursos do Fundeb?.....	10
18. Professores readaptados podem ser pagos com recursos do Fundeb?.....	10
19. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA)?.....	10
20. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de inativos?.....	11

SUMÁRIO

21.	Há permissão para uso de recursos do Fundeb para pagamento de estagiários dos cursos superiores de formação de professores?.....	11
22.	Como fica o critério de qualidade do ensino no Fundeb?.....	11
23.	Com a nova Lei do Fundeb, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade continua a existir?.....	11
24.	Como será feita a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos do Fundeb?.....	12
25.	O que são os Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social?.....	12
26.	Onde posso encontrar a normatização da Prestação de Contas relativas ao Fundeb perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe?.....	12
27.	Onde posso pesquisar os valores repassados para à conta do Fundeb?.....	13
28.	O Novo Fundeb tem outros instrumentos normativos relacionados?.....	13
	Referências.....	14

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCESE), em sua missão de promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos membros e servidores da Corte e das Unidades Jurisdicionadas, compreendendo, em especial, programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, debruçou-se sobre as normas pertinentes à nova legislação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Lei nº 14.113/2020, apresentado de uma forma simples e resumida as novidades trazidas pela nova Lei, em especial quanto à aplicação dos recursos que serão disponibilizados pelo Governo.

Aracaju/SE, junho de 2024

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente



1.

O que é o novo Fundeb?

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), estruturado pela Lei nº 14.113/2020 – Lei do Fundeb, é a principal fonte de financiamento da educação básica do país. É formado por 27 fundos de natureza contábil (26 estaduais e 1 do Distrito Federal) que são compostos por contribuições dos Estados e dos Municípios (BRASIL, 2021), além de complementação da União.

2.

Quando entrou em vigor a nova Lei do Fundeb?

A Lei nº 14.113/2020 entrou em vigor no dia 25 de dezembro de 2020. Entretanto, é importante registrar que os efeitos práticos de sua vigência no efetivo funcionamento dos Fundos começaram a partir de 1º de janeiro de 2021 (BRASIL, 2021).

3.

Quais as fontes de receita dos fundos?

Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita conforme no art.3º da Lei do Fundeb:

- I. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);
- II. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- III. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- IV. Parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência residual (art.154 c/c art.157, I, CF/88);
- V. Parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), relativamente a imóveis situados nos Municípios;
- VI. Parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);
- VII. Parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do IPI devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

- VIII. Parcela do produto da arrecadação do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal – IPI Exportação (previsto no art.159, II CF/88);
- IX. Receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos citados;

Adicionalmente, também há complementação dos recursos por aportes da União nos termos dos arts.4º e 5º da referida Lei.

4. Como funciona a Complementação da União?

Conforme art.5º da Lei do Fundeb, existe a complementação aos Fundos pela União em pelo menos 23% (vinte e três por cento) do total dos recursos que compõe cada Fundo, observando os critérios VAAF, VAAT e VAAR.

5. O que significa VAAF?

Conforme art.6º, I, da Lei do Fundeb VAAF significa valor anual por aluno. Existem dois tipos de cálculo VAAF, sendo no primeiro caso (art.6º, I, “a”) o decorrente da razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º; e no segundo caso (art.6º, I, “b”) o decorrente da razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e à complementação-VAAF (inciso I do caput do art. 5º) e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino (conforme art. 8º).

6. O que significa VAAT?

Conforme art.6º, II, da Lei do Fundeb, VAAT significa valor anual total por aluno. Existem dois tipos de cálculo VAAT, sendo no primeiro caso (art.6º, II, “a”) o decorrente da razão entre os recursos das receitas do art. 3º e art. 5º, I, acrescidas das disponibilidades previstas no § 3º do art.13 desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º da Lei; e no segundo caso (art.6º, II, “b”) o decorrente da razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e às complementações VAAF e VAAT (art. 5º, incisos I e II) e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino (conforme art. 8º).

7.

O que significa VAAR?

Conforme art.6º, III, da Lei do Fundeb, VAAR significa “Valor Aluno Ano Regular” e corresponde à razão entre os recursos recebidos relativos às receitas (complementações) definidas no art.5º, e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei.

8.

Onde posso obter informações sobre o valor por aluno/ano (VAAF, VAAT, VAAR) e valores previstos do Fundeb?

No website do FNDE, através do seguinte endereço:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

9.

Como é realizada a distribuição dos recursos do Fundeb?

A distribuição de recursos ocorre através de uma metodologia de cálculo abrangendo o número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, sendo ponderado pelos critérios definidos nos art.6º a 15º da Lei do Fundeb e art.19 da Resolução nº351/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

10.

Qual a prioridade dos recursos nas contas do Fundeb?

A periodicidade dos créditos varia, em função da origem dos recursos que compõem o Fundo, sendo: ICMS, periodicidade semanal; FPE, FPM, IPIexp e ITRm, periodicidade decenal; complementação da União, periodicidade mensal; e IPVA e ITCMD, conforme cronograma de cada Estado (BRASIL, 2021b).

11.

Como deverão ser aplicados os recursos do Fundeb?

Consoante caput do art.25 da Lei do Fundeb, os recursos deverão ser utilizados em atividades que se enquadram em manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

12.

Existe alguma vinculação do FUNDEB a despesas com remuneração de professores?

Sim. Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb deverá ser destinada ao pagamento de remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, excluídos os valores VAAR, conforme previsto no art.26 da Lei do Fundeb.

13.

O que não pode ser custeado com recursos do Fundeb

Consoante art.26 da Lei do Fundeb, é expressamente vedada a utilização dos recursos para:

- I. Financiamento das despesas que não sejam de manutenção e de desenvolvimento da educação básica (art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- II. Pagamento de aposentadorias e de pensões;
- III. Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas que não sejam destinadas ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica;

14.

É possível usar a fração dos 70% do Fundeb para capacitar e/ou habilitar professores?

Esta possibilidade não está prevista no art.25 da Lei do Fundeb, não sendo permitida.

15. Os professores da rede pública de ensino, cedidos para entidades filantrópicas, podem ser remunerados com a fração mínima dos 70% do Fundeb?

Sim, conforme previsão do art.8, §4º da Lei do Fundeb, desde que respeitados os requisitos previstos no art. 7º.

16. Posso remunerar profissionais das áreas de psicologia e de assistência social com recursos do FUNDEB?

Nos termos do art.26-A da Lei do Fundeb, os profissionais portadores de diploma de curso superior nas áreas de psicologia e assistência social, desde que sejam integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei 13.935/2019, podem ser remunerados com a parcela dos 30% residuais do FUNDEB.

17. Os professores com contratos temporários podem ser pagos com recursos do Fundeb?

No entendimento do FNDE (BRASIL, 2022), é possível, desde que os professores estejam atuando exclusivamente na educação básica pública (§§ 2º e 3º do art. 211 da CF/88).

18. Professores readaptados podem ser pagos com recursos do Fundeb?

Conforme entendimento do FNDE (BRASIL, 2022), somente é possível se os profissionais readaptados estiverem em atividades vinculadas à educação básica pública (art.26 da Lei do Fundeb).

19. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA)?

No entendimento do FNDE (BRASIL, 2022), esta aplicação é possível, desde que observados os âmbitos de atuação prioritária dos Municípios e Estados (ensino fundamental e médio, respectivamente, conforme, §§ 2º e 3º do art.211, CF/88). Importante destacar que devem considerados as proporções de 70% e 30% na aplicação.

20. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de inativos?

Conforme art.29, II, da Lei do Fundeb, é expressamente vedado o pagamento de despesas com aposentadorias e pensões com recursos do Fundo.

21. Há permissão para uso de recursos do Fundeb para pagamento de estagiários dos cursos superiores de formação de professores?

Por não serem considerados profissionais da educação básica, conforme art.26 da Lei do Fundeb, não há permissão para o custeio desta atividade.

22. Como fica o critério de qualidade do ensino no Fundeb?

Com o objetivo de melhorar a qualidade do serviço de ensino público, a Lei do Fundeb prevê, no art.5º, III, que a complementação-VAAR será realizada pela União desde que condições de aperfeiçoamento da gestão ocorram, com avanços em indicadores de atendimento, de aprendizagem, e redução das desigualdades. Tais condições apresentam maior detalhamento no art. 14 da referida Lei.

23. Com a nova Lei do Fundeb, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade continua a existir?

Sim. O art.17 da Lei do Fundeb mantém, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, com respectivas atribuições conforme previstas no art.18.

24. Como será feita a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos do Fundeb?

No âmbito do Estado de Sergipe e dos Municípios, caberá aos seguintes órgãos e entidades exercer tais atividades de fiscalização e controle, conforme previsão do art.30 da Lei do Fundeb:

- I. Órgãos de controle interno
- II. Tribunal de Contas
- III. Conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos (arts. 33 e 34)

25. O que são os Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social?

A Lei do Fundeb prevê a criação de Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social, órgãos autônomos com competências previstas no art.33.

Possuem a composição de representantes das entidades previstas no art.34.II, para âmbito estadual; e art.34, III, para âmbito municipal.

Relevante destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe elaborou a Resolução nº351/2023, com previsão expressa no art.41, §1º, de exigência de que a Anual do Chefe do Poder Executivo (Estadual e Municipal) deverá ser acompanhada de parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a aplicação dos recursos do Fundeb, com a respectiva ata da reunião na qual houve aprovação do referido parecer.

26. Onde posso encontrar a normatização da Prestação de Contas relativas ao Fundeb perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe?

A Resolução TC nº351/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, dispõe sobre mecanismos de comprovação da aplicação dos recursos do FUNDEB, além de normas relativas ao MDE.

27. Onde posso pesquisar os valores repassados para a conta do Fundeb?

Através do website da Secretaria do Tesouro Nacional no seguinte endereço eletrônico: <https://sisweb.tesouro.gov.br>

28. O Novo Fundeb tem outros instrumentos normativos relacionados?

Sim, além da Lei n. 14.113/2020, existem os seguintes diplomas legais: Lei nº 14.276/2021, Lei nº 14.325/2022, assim como a Resolução TC nº 351/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Podem haver outras normas específicas no âmbito de cada esfera federativa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Cartilha Novo Fundeb (2021). Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/manuais-e-cartilhas>. Acesso em: 21 de maio de 2024.

BRASIL. Perguntas e Respostas Fundeb - Outubro 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/manuais-e-cartilhas>. Acesso em: 21 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm. Acesso em: 21 de maio 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 de maio de 2024.

SERGIPE. Resolução TCE/SE nº351, de 31 de maio de 2023. Disponível em: <https://antigo.tce.se.gov.br/sgw/resolucao.ler.php?r=351/2023>. Acesso em: 29 de maio de 2024.